

Resolução Nº 006/90

Disposiçõs Sobre Gratificações Aos Servidores da Câmara Municipal E das Outras Pro-movidências.

O Presidente da Câmara Municipal de São-pedro - Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que determina o Art. 199 da Lei Orgânica do Município - faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os servidores, Assessores e Pasto-dores de Serviços Especiais da Câmara Municipal, farão jus, a partir deste mês de abril corrente, o percentual de trinta por cento (30%) de gratificação especial por serviços especiais e extraordinários,

Art. 2º - O percentual a que se refere o artigo anterior será aplicado sobre o vencimento fixo do servidor e sobre o líquido de gratificação que perceber o servidor municipal por encargo de ocupação de cargo lo-missionado, nos termos das Resoluções nºs 02, 03, e 04/90, da seguinte forma:

I - Comparecendo todas as Sessões do mês - 30% (trinta por cento);

II - Nos meses em que houver quatro - Sessões - 7,5% por Sessão;

III - Nos meses em que houver cinco Sessões - 6,0% por Sessão;

Parágrafo Único - O servidor que deixar de comparecer a qualquer das Sessões Ordinárias da Câmara, soamente receberá o percentual referente à mesma, após justificada a falta e abonada pelo senhor Presidente.

Art. 3º - Correndo qualquer despesa nas remunerações dos servidores, Assessores e prestadores de serviços especiais, fica o senhor Presidente autorizado a regularizar, por Ato ou por meio Projeto de Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

LUMPRE-SE.

SALA DAS SESSÕES

Itapemirim (ES), 26 de abril de 1990.

ALCINO CARDOSO

PRESIDENTE